

ATA DA 136ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa *Google Meet*®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Rosângela Frega (IAT), Ismael Dino Kuba (Força Verde), Camila Domit (CRBIO-07), Norliza Carolina Andreoli Lins (SEMSA), Edmir Ferreira (Sociedade Civil), Fabiane Fortes (UNESPAR), Eloir Martins Junior (ACIAP), Norberto Jamnik (SEMUR) e Paulo Sergio Carvalho (UMAMP); estavam presentes também da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Eng.ª Camila Victoria Nascimento, Eng.ª Mercedes Marília do Carmo Figueiredo Vella. Na condição de convidados, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho; representando a empresa Ascensus Gestão e Participações S.A., Luiz Carlos Narok, Rodrigo Araújo e Vinicius Coelho; a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 136, composta dos seguintes assuntos: **1. Proposta de revogação da Resolução 002/2019 – COMMA; 2. Processo 16901/2021 UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas; 3. Processo 15099/2020 – Loteamento Nova Paranaguá SPE LTDA – Solicita TAP; 4. Processo 16141/2021 – Ascensus Gestão e Participações S. A. – Solicita TAP; 5. Processo 29885/2020 – Delta Comercio e padronização de Cereais Ltda.; 6. Processo 13396/2021 – Agrícola Paraná Administradora de Bens; 7. Assuntos Gerais.** Após constatada a presença de quórum mínimo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião da 136ª (centésima trigésimasexta) reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), tratando inicialmente do **Item 1, "Proposta de revogação da Resolução 002/2019 – COMMA"**; O Sr. Vinicius Yugi Higashi começou a apresentação de forma oral, sem material para apresentar sobre a proposta de revogação, expôs os pontos da resolução e a motivação da revogação. Ressaltou que os mesmos estudos e documentos que são solicitados na APSV são os mesmos que são solicitados pelo órgão licenciador, o que pode gerar a interpretação de um duplo licenciamento, sendo este então o primeiro motivo; o segundo motivo seria a cronologia dessa exigência, que seria inoportuno, pois durante o curso do processo de licenciamento no órgão licenciador ou mesmo no Estudo de Impacto de Vizinhança (quando aplicável), podem ocorrer alterações no projeto que gerariam um retrabalho aos órgãos responsáveis. O terceiro ponto e último ponto seria a insegurança jurídica que poderia ser gerada aos órgãos de controle, uma vez que poderiam existir plantas de implantação aprovadas distintas em órgãos executivos diferentes. E que essa insegurança também seria prejudicial aos próprios empreendedores, que ficariam à mercê de interpretações dúbias quanto ao projeto de implantação. Como exemplo, citou que um mesmo projeto poderia ser aprovado com a então APSV, alterado na fase de EIV, e então carregada a alteração dentro do licenciamento ambiental estadual. Existiriam documentos emitidos por órgãos diferentes, com plantas de implantação também diferentes, para um mesmo empreendimento. Além dos motivos apresentados o Sr. Presidente também expôs que essa revogação é um consenso dentro do corpo técnico da SEMMA. Depois então da apresentação do Sr. Presidente passou-se para as dúvidas dos conselheiros. Não havendo, passou-se para deliberação, e por unanimidade foi aprovada a revogação da Resolução COMMA 002/2019. Sendo assim, passou-se assim ao **"Item 2, Processo 16901/2021 UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas" – Solicita TAP.** A Eng.ª Camila Nascimento deu início à apresentação do processo apresentando informações contidas no processo. Ofício nº 049/2021, solicitando emissão de TAP para pavimentação em CBUQ, sinalização viária e drenagem em diversas vias urbanas, nos Bairros Vila Marinho e Jardim Iguaçú; Requerimento TAP, em nome de Prefeitura Municipal de Paranaguá, para obra de infraestrutura, terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, em 44.629,75 m², contando com 45 funcionários, em diversas vias do Município; MDA: para execução de obra de drenagem, pavimentação, sinalização e calçamento, com no máximo 45 funcionários, a funcionar das 8-18h, com existência de vegetação arbórea e sem necessidade de supressão da mesma. Do item água utilizada, é de fonte mineral (galão), para consumo humano com 0,12 m³/dia e disposição de 0,06 m³/dia de esgotamento em banheiro químico e de consumo industrial informa não se aplicar. Do item matérias primas: 6 ton./dia de CAP 50/70, 120 m³/dia de materiais pétreos, 50 kg/dia de cimento e 2 m³/dia de concreto. Do

item descrição das atividades a serem exercidas: "Trata-se de obra de revitalização de pavimentação de vias urbanas consolidadas, aplicação de camadas de base e posterior execução de revestimento asfáltico (CBUQ), também serão complementadas calçadas em locais que não existiam seguindo medidas e dimensões já existentes no entorno, aplicação de pintura horizontal retro reflexiva conforme projetos e normas aplicáveis". Do item Resíduos Sólidos: Classe I >> será removido/transportado por empresa vencedora da licitação >> destino final será logística reserva >> 200 kg/dia; Classe IIA >> removido/transportado pela PMP >> para coleta seletiva >> 1000 kg/dia; Classe IIB – pedras e areia >> removido/transportado pela PMP >> para coleta seletiva >> 100 kg/dia. Do item Geração de Emissões Atmosféricas: Motoniveladora >> capacidade de 125 m²/h >> movido a diesel >> 450 l/dia >> 8h/semana. Do item Produtos fabricados informação não se aplicar. Do fluxograma anexo: ordem de serviço e início da obra >> mobilização de equipamentos e montagem de canteiros >> locação da obra >> abertura de valas para execução da rede de drenagem >> execução dos serviços de terraplenagem e regularização de subleito >> compactação de subleito >> aplicação e compactação das camadas de base e sub-base >> aplicação de imprimação >> aplicação e compactação das camadas de CBUQ >> preparação do subleito para execução de passeios >> montagem de formas e armaduras dos passeios >> concretagem de passeios >> regularização, conferência e arremates dos passeios de concreto >> execução da sinalização horizontal/implantação da sinalização vertical >> limpeza final, desmobilização e entrega de obras; Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo 004/2021 para: pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) de ruas situadas nos bairros Jardim Iguaçu e Vila Marinho. De acordo com a Lei Complementar 62/2007, as vias públicas **rua das Figueiras** (trecho entre a rua dos Guapuruvus e rua das Jaboticabeiras), **rua Padre Adelir Antônio de Carli** (trecho entre a BR 277 e rua Aurea Pereira Martins), **rua dos Guapuruvus** (trecho entre a BR 277 e rua do Jacatirão), **rua das Jaboticabeiras** (trecho entre a rua das Figueiras e rua do Jacatirão), **rua das Laranjeiras** (trecho entre a rua dos Guapuruvus e rua dos Jacarandas), **rua do Jacatirão** (trecho entre a rua dos Guapuruvus e rua dos Jacarandas), **rua dos Jequitibas** (trecho entre a rua dos Jacarandas e rua das Embaubas), **rua das Copaibas** (trecho entre a rua dos Jequitibas e rua dos Jatobas), **rua das Castanheiras** (trecho entre a rua sem nome e rua dos Jatobas), **rua Manoel Elísio Scremin** (trecho entre a rua Maria Luiza dos Santos Ribas e rua Gilberto Alípio), **rua Humberto Scremin** (trecho entre a rua Maria Luiza dos Santos Ribas e rua Manoel Elísio Scremin), **rua Celso Luiz Correa** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua Manoel Elísio Scremin), **rua Moacir Carneiro** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua Manoel Elísio Scremin), **rua Anna Edinger** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua Manoel Elísio Scremin), **rua Ermínia Soares** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua Manoel Elísio Scremin), **rua Nei da Silva** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua João de Araujo), **rua João de Araujo** (trecho entre a rua dos Jatobas e rua Ermínia Soares), **rua Maria Luiza dos Santos Ribas** (trecho entre a rua Humberto Scremin e rua dos Jatobas), **rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch** (trecho entre a rua das Paineiras e rua Manoel Scremin), **rua Orelino Costa** (trecho entre a rua Manoel Elísio Scremin e rua Humberto Scremin), **rua João Pires** (trecho entre a rua Manoel Elísio Scremin e rua Humberto Scremin), **rua Ivo dos Santos** (trecho entre a rua Manoel Elísio Scremin e rua João Araujo), **rua Juvenil Veiga** (trecho entre a rua Manoel Elísio Scremin e rua Humberto Scremin), **rua José Veiga de Jesus** (trecho entre a rua Manoel Elísio Scremin e rua Humberto Scremin), **rua Gilberto Alípio** (trecho entre a rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch e rua Moacir Carneiro), **rua Joadã Sena de Melo** (trecho entre a rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch e rua Moacir Carneiro), **rua Jeovaldo de Oliveira** (trecho entre a rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch e rua Humberto Scremin), estão localizadas na ZCQU3 e todas as vias estão em área urbana consolidada. **A atividade de pavimentação em CBUQ devido sua natureza classifica-se como utilidade pública. Quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é permitido;** Memorial Descritivo de Revitalização de Vias Urbanas do Município: será feita aplicação de base, sub base e concreto de asfalto usinado a quente (CAUQ) em pavimentação primária, bem como passeio e rampa de acesso em concreto alisado e reguado com largura máxima de 1,50 m e espessura de 6 cm e meio fio em conformidade com as especificações e normas existentes, situado nos Bairros Jardim Iguaçu e Vila Marinho com pistas de rolamento que exercem funções de vias urbanas locais. Escavação de 25.009 m³ (para vias e calçadas); Decreto 636/2.009: Rua dos Guapuruvus (apresentado duplamente); Decreto 2.763/2.008: Rua Juvenil da Veiga; Decreto 2.557/2.008: Travessa Ivo

dos Santos;Decreto 598/2.009: Rua das Laranjeiras;Decreto 599/2.009: Rua das Jacatirão;Decreto 2.762/2.008: Rua José Veiga de Jesus;Decreto 2.761/2.008: Rua Gilberto Alípio;Decreto 2.760/2.008: Rua Joatã Sena de Melo;Decreto 2.759/2.008: Rua Jeovaldo Borges de Oliveira;Decreto 1.761/2.000: Rua Lucinda Rodrigues Campos;Decreto 1.658/2.000: Rua Manoel Jordão Cavalheiro;Decreto 1.666/2.000: Rua Professor Antônio dos Santos Filho;Decreto 1.662/2.000: Rua Francisco Joaquim da Silva; Decreto 2.561/2.008: Rua Clemente Nardelli;Decreto 994/2.001: Rua Nilton Abel de Lima;Decreto 601/2.009: Rua das Jaboticabeiras;Decreto 600/2.009: Rua das Figueiras;Decreto 398/2.009: Rua Padre Adelir Antônio de Carli (apresentado duplamente);Decreto 2.779/2.008: Rua Nei da Silva;Decreto 2.774/2.008: Rua Humberto Scremim;Decreto 2.773/2.008: Rua Manoel Elísio Scremim;Decreto 2.776/2.008: Rua Moacir Carneiro;Decreto 2.775/2.008: Rua Celso Luiz Correa;Decreto 2.778/2.008: Rua Ermínia Soares;Decreto 2.777/2.008: Rua Anna Edinger; Decreto 2.780/2.008: Rua João de Araújo;Decreto 2.767/2.008: Rua Maria Luiza dos Santos Ribas;Decreto 2.766/2.008: Rua Orelino Costa “Açúcar”;Decreto 2.765/2.008: Rua João Pires;Decreto 577/2.009: Rua das Copaíbas;Decreto 571/2.009: Rua das Castanheiras;Decreto 2.758/2.008: Rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch;Decreto 2.234/2.000: Rua dos Jequitibas;Da análise documental deste processo, informamos que: i) A Travessa Iraci de A. B. Rangel não está contemplada na CZUOS nem foi apresentado decreto;ii) Os Decretos 1.761/2.000 da rua Lucinda Rodrigues Campos, 1.658/2.000 da rua Manoel Jordão Cavalheiro, 1.666/2.000 da rua Professor Antônio dos Santos Filho, 1.662/2.000 da rua Francisco Joaquim da Silva e 2.561/2.000 da rua Clemente Nardelli serão desconsiderados nesta análise pois são dos bairros Parque São João e Vila dos Comercíarios. Ainda assim, considerando o Enunciado 001 da Jornada Técnica e Prática da Legislação Ambiental vigente no Litoral do Paraná (em anexo), e com base nas informações disponíveis no GEONODE (*shape* de APP elaborado por Lageamb – UFPR), algumas vias inteiras (rua das Figueiras, rua dos Jequitibás, rua Jeovaldo Borges de Oliveira) ou trechos (Rua Padre Adelir Antônio de Carli, Rua dos Guapuruvus, Rua das Jaboticabeiras, Rua das Copaíbas e Rua Ozires Jaroslau Pereira Pesch) estão inseridos em área de preservação permanente (APP), conforme imagens aéreas em anexo, devendo então, as mesmas serem contempladas em processo de licenciamento ambiental junto ao órgão estadual, competente. As vias estão dentro ou limitrofes à delimitação da área de regularização fundiária da área em tela, e dentro da ZEIS Laranjeiras do Emboguaçu Grande, conforme planta anexa, referente ao Decreto nº 2.953/2.012;Da intenção de promover melhoria na qualidade ambiental, apesar da localização, este setor de Eng. Ambiental, não vê óbices na emissão do solicitado, devendo a Secretaria responsável ser informadas das condicionantes:Aspersão de água (não precisa ser tratada) nas vias a serem pavimentadas, quando de tempo seco, de modo a evitar a suspensão de particulados, quando possível;Fechamento de bocas de lobo ou outras intervenções nas caixas das vias, que tenham ligação com rede de drenagem ou outro acesso à corpo hídrico;Instalação de banheiro químico, ou acesso à sanitários, por parte dos funcionários, com o correto tratamento de efluentes (ou posterior encaminhamento), bem como gestão dos RS;É proibida colocação de massa asfáltica em ambiente que não tenha recebido tratamento, como jardim, passeios ou acúmulo de material em terrenos baldios ou outra situação;Deve ser promovida segregação de resíduos da operação (seja por geração da atividade de pavimentação ou por parte dos funcionários e promover a correta destinação dele);Em caso de corte de vegetação, o mesmo deve ser pleiteado por procedimento própria à esta Secretaria;Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m³ - Via SEMMA e acima de 100 m³ - Via IAT;Não poderá haver disposição à céu aberto de qualquer tipo de resíduo ou efluente.Deve ser observado do contido no Ofício 289/2019 – através do Processo Administrativo 18530/2019 – quanto à Plano de Arborização.Desta forma, segue para suas considerações e/ou melhores entendimentos. Diante disto, encaminha-se então o processo para composição da pauta do COMMA para conhecimento e/ou deliberação. Após a apresentação feita pela Eng^a Camilla o Sr. Presidente passou a dúvidas e deliberações dos conselheiros. Sem dúvidas dos conselheiros passou-se a deliberação, e foi aprovado por unanimidade. Assim, seguiu-se com o **Item 3, “Processo 15099/2020 – Loteamento Nova Paranaguá SPE LTDA” – Solicita TAP.** Logo em seguida, o Sr. Vinicius abriu o espaço para os representantes da empresa para fazer alguma consideração, onde os mesmos solicitaram que o fariam após a apresentação do processo, pela equipe técnica da SEMMA. Assim então a Eng.^aCamila passou para apresentação.

Requerimento de TAP: Loteamento Nova Paranaguá, 30.093.730/0001-45, Rua Major França Gomes, 210, Santa Quitéria, para atividade de Loteamento de Interesse Social, em 275.232,30 m², com 0 funcionários previstos, na I.I. 05.7.22.037.1380, na Rodovia PR 407 KM 7,71 incidindo nos bairros Jardim Paraná e Colônia Guaraguaçu;MDA: Loteamento Nova Paranaguá, 30.093.730/0001-45, Rua Major França Gomes, 210, Santa Quitéria, Curitiba, para a atividade de loteamento habitacional de interesse social, na Rodovia PR 407 KM 7,71 incidindo nos bairros Jardim Paraná e Colônia Guaraguaçu, com funcionamento em horário comercial, sem informar a área. 50 funcionários previstos durante a obra, conta com vegetação na área e necessidade de supressão. Do recurso hídrico: o loteamento será abastecido pela rede pública, com 0,55m³/dia por lote e encaminhamento de 0,44m³/dia por lote, como esgoto sanitário ou 933,9m³/dia. Das matérias-primas: variáveis para a preparação do solo e execução de infraestrutura, em quantidade variável. Do processo produtivo: loteamento habitacional de interesse social com áreas para equipamentos públicos, áreas verdes e sistema viários, indicação de áreas com vocação comercial – vide projetos detalhados em anexo. De produtos fabricados: nenhum. Dos resíduos sólidos: Classe I, Classe IIA e Classe IIB: empresa para remoção, destinação final e quantidade – todos a definir. Da geração de emissões atmosféricas: apenas veículos de transporte. Comprovante de abertura de processo administrativo 19988/2017 (9XA6) de W.P. administração Empresarial LTDA. com solicitação para CAP;Cartão CNPJ 30.093.730/0001-45: Loteamento Nova Paranaguá SPE LTDA., para atividade econômica principal incorporação de empreendimentos imobiliários.Contrato Social de Loteamento Nova Paranaguá SPE LTDA. Primeira Alteração do Contrato Social de Loteamento Nova Paranaguá SPE LTDA. 30.093.730/0001-45: WP Administração Empresarial Ltda. ME e Mitra Diocesana de Paranaguá, com objeto social especificamente a incorporação, administração e comercialização de loteamento misto no imóvel matriculado sob nº 30.483 perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Paranaguá (PR).Documento pessoal de Felipe Slaviero Fumagalli, Fabrício Slaviero Fumagalli;Procuração de Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda. para Tyeme Calheiros Bando ou Tyeme Bando Planejamento Urbano;Certidão Negativa de Contribuinte 6106/2020 de Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda.; Guia amarela 0190: WP Administração Empresarial Ltda., 07.168.345/0001-06, com documento de arrecadação da guia;E-mail de divisão técnica do IPHAN, informando que a área em questão não está incluída na poligonal de tombamento ou entorno do Centro Histórico de Paranaguá;Conta de Luz , da unidade consumidora 6530141 em nome de Mitra Diocesana de Paranaguá, de Junho de 2018;Orçamento para execução de obra de no sistema de distribuição de energia elétrica, para Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda., na PR 407, para ampliação de rede de distribuição;Of. Nº 079/2018 – SEMA/COLIT (05/07/2018), informando que o referido requerimento (solicitando a licença prévia) deverá ser protocolado antecipadamente no IAP;Parecer Técnico de Paranaguá Saneamento: possui viabilidade técnica para atendimento do serviço de abastecimento de água potável e possui viabilidade técnica para atendimento dos serviços de esgotamento sanitário doméstico, sendo que a rede coletora de esgoto instalada na rede encaminha os efluentes coletados para tratamento na ETE Cominese; Matrícula 30.483: terreno rural, situado no lugar denominado Rio da Vila e Três Ranchos, com área total de 762.168 m². Av-13: Zona Urbana: o imóvel está localizado dentro do perímetro urbana desta cidade, em ZCEU-1, desde 1998. R-13: Compra e venda com retificação: Mitra Diocesana de Paranaguá, e R-14: Integralização de Capital:Mitra Diocesana de Paranaguá transferiu o imóvel para integralização de capital à Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda.;Planta de caracterização dos limites do imóvel sob matrícula 30.483, registro do Imóvel de Paranaguá, atualizado em 07/01/2019 – incluindo medições topográficas em campo 01/01: traz a informação de Matrícula 30.483, área matrícula 762.168 m², área real remanescente 735.509,68 m², Localidade Rio da Vila/Três Ranchos;Estudo Geológico – Hidro geológico (EGH) de BDL Andes Consultoria Geológica Ltda.Memorial Descritivo do Projeto Rede de Água;Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Projeto de redes de água – Planta de redes de água 1.698,00 lotes;Inventário dendrométrico florístico e fitossociológico;Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Projeto de pavimentação – 1.698,00 lotes;Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Projeto urbanístico – 1.698,00 lotes;Memorial Descritivo de Drenagem: Solução proposta: de acordo com o volume máximo de 10 redes lançadas ao mesmo tempo (25,16*10= 252 m³), mas pode-se observar que da forma que o projeto está

10

distribuído existem vários pontos de vazão diferente, este modelo foi escolhido para que os lançamentos possam aproveitar as APPs e também não serem lançados através da bacia de retenção, pois isso eleva muito o custo da obra. Então pela solução proposta, não é necessário a bacia de retenção, visto que o volume em pior dos casos atende a lâmina máxima de 1,20 m; Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Drenagem; Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Terraplenagem; Planta de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Projeto Geométrico; Inventário Florestal Loteamento Nova Paranaguá Matrícula 30.483; Caderno de Plantas de Loteamento Nova Paranaguá – Residencial – Projeto urbanístico – 1.698,00 lotes; CZUOS: Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda., 30.093.730/0001-45, para atividade empreendimento imobiliário, PR 407, km 03, Rio da Vila, onde imóvel com I.I. 05.7.22.037.1380, objeto da Matrícula 30.483 está localizado parte em ZCEU-1 e parte em ZA e a atividade de empreendimento imobiliário, classificada como parcelamento do solo é permitida. Traz como informação: * Empreendimento sujeito a apresentação de EIV conforme Lei 2.822/2007 e * Deverão ser respeitadas as possíveis ZRO conforme § 1º do Art. 58 da LC 62/07. Desta forma, este Setor, analisando os documentos citados anteriormente informa, Anexa a esta sequência de tramitação, relatório analítico do Processo Administrativo 19.988/2017; No Estudo Hidrogeológico, página 32, esta denominada Rua Amor Perfeito, cuja localização certa é no Bairro Nilson Neves; Falta Figura 29 do referido Estudo; Plantas de loteamento água e esgoto, pavimentação e urbanístico, terraplenagem, geométrico, drenagem não foram avaliadas; Inventário dendrométrico florístico e fitossociológico, em análise no Processo Administrativo 24.981/2020 - APSV; Falta planta 10/10 Plantas de loteamento drenagem; A área passível de ser suprimida depende da caracterização da vegetação a ser definida no Inventário dendrométrico florístico e fitossociológico, citado no item V; A Planta de Caracterização informa área matrícula 762.168 m² e área real de 735.509,68 m², finalizando em 26.658,32 m² de diferença. Ainda assim, que este setor trata somente das suas atribuições, quando forem obtidas as autorizações necessárias para implantação do empreendimento, sugere que o órgão licenciador estadual ambiental e as atribuições do EIV, observem: Atentar-se às informações da CZUOS; Fazer constar como condicionante no EIV, a aprovação do projeto pela Concessionária de Energia; Fazer constar como condicionante no EIV, a aprovação do projeto pela Concessionária de Água e Esgoto; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT, a apresentação de Cadastro Ambiental Rural – CAR ou justificativa para não apresentação; Fazer constar como condicionante no EIV, parecer do órgão responsável pela respectiva via, Rodovia Estadual PR 407, sobre o acesso e limites; Fazer constar como condicionante no EIV, órgão responsável pela drenagem urbana e ao IAT, avaliação de planta do imóvel contendo todos os cursos d'água, córregos ou fundos de vale, na área em tela, bem como das áreas de servidão administrativa; Fazer constar como condicionante ao IAT, avaliação de planta do imóvel contendo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal / Área Verde Urbana, dos remanescentes de vegetação classificados conforme Resoluções CONAMA pertinentes bem como área de uso consolidado; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT, demarcar o trajeto do curso d'água existente na porção norte, de oeste a nordeste, figura 8 do estudo geológico-hidrogeológico, bem como suas faixas de APP, de modo a respeitar as faixas de drenagem, as faixas de terreno compreendendo os cursos d'água, córregos ou fundos de vale, e garantir o perfeito escoamento da bacia hidrográfica, das áreas dentro do imóvel e proveniente do loteamento vizinho – Vila Garcia, conforme Lei 12.651/2012, Lei Municipal 2260/2002 e Lei Complementar 95/2008 e demais normas vigentes; Fazer constar como condicionante ao IAT, a apresentação de Compensação Ambiental, no mesmo município, referente ao artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, bem como o estabelecido no artigo 26 do Decreto Regulamentador, Decreto Federal 6.660/2008; A área a ser suprimida, deve ser contemplada pelo IAT em Autorização Florestal, conforme previsão legal e devidamente caracterizada pelas Resoluções pertinentes que dispõem sobre os parâmetros básicos para definição de estágios sucessionais de vegetação do local em tela, respeitando com as indicações da APSV; As áreas consideradas públicas devem ser devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sem restrição de ocupação quanto à localização e cobertura vegetal. Situação esta que deve ser observada no EIV e junto ao IAT; O presente Termo de Anuência Prévia – TAP, não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão de vegetação no local objeto do presente requerimento; A

supressão de vegetação somente poderá se dar após a retirada da Anuência Prévia de Supressão de Vegetação – APSV, a ser emitida pela SEMMA (Processo Administrativo nº 24.981/2020);Este TAP somente terá validade do acompanhamento da APSV, supracitada;Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas normas NBR 5626 e NBR 10844;As intervenções no solo para execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar os seguintes critérios: Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem, eEvitar inserções no solo ou obra de escavações em períodos de chuvas. As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção. A ocupação de lotes deverá ser condicionada à efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais;Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário, e interligação em rede pública da Concessionária, não podendo em hipótese alguma outra destinação;É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local;O solo deverá ser mantido coberto por vegetação para evitar que sejam causados processos erosivos, assoreamento e contaminação junto ao corpo hídrico;Proibido qualquer erradicação de espécie florestal nativa sem a devida autorização florestal, principalmente em área de preservação permanente;Salientar no contrato com a empresa de pavimentação asfáltica qualidade no desenvolvimento dos trabalhos para que não ocorra desagregação de partículas (pedriscos...) e seja carregado para galeria pluvial e corpo hídrico e em caso de reclamação será autuado o empreendedor do loteamento e a empresa de pavimentação;Implantar todas as obras de infraestrutura de acordo com os projetos apresentados e devidamente aprovados pelo município;Executar o sistema de galerias de águas pluviais no interior da área do loteamento de acordo com o projeto apresentado que foi aprovado pela SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas;Implantar a devida arborização urbana e sinalização viária nas ruas pertencentes ao loteamento de acordo com as diretrizes municipais;Os resíduos da construção civil gerados nas obras de implantação da infraestrutura urbana no loteamento deverão ser coletados, se possível, reciclados e/ou destinados de forma ambientalmente correta, de acordo com as especificações previstas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil a ser apreciado pela SEMMA. Ao terminar a sua parte da apresentação a Eng^a Camilla passou a palavra à Eng^a Mercedes para sua complementação;COMPLEMENTAÇÃO: Análise dos Itens III e IV do requerimento do TAP, correspondente ao imóvel e usos do solo.**Item III** – Cópia atualizada (máximo de 90 dias) do título de propriedade do imóvel completa (com croqui de localização da Reserva Legal, quando esta estiver averbada ou CAR – Cadastro Ambiental Rural).Foi apresentada a Matrícula 30.483: onde consta ser terreno rural, situado no lugar denominado Rio da Vila e Treis Ranchos, com área total de 762.168 m². A Av-13 informa o imóvel está localizado dentro do perímetro urbana desta cidade, em ZCEU-1, conforme Lei Complementar nº 04/1998. O R-13: Compra e venda com retificação: Mitra Diocesana de Paranaguá, e R-14: Integralização de Capital: Mitra Diocesana de Paranaguá transferiu o imóvel para integralização de capital à Loteamento Nova Paranaguá SPE Ltda. Atualizada em 01/06/2020. Não há averbação da Reserva Legal na matrícula.Foi a apresentada a Cópia do CAR- Cadastro Ambiental Rural: Nome do Imóvel Rural: LOTEAMENTO NOVO PARANAGUÁ SPE LTDA Município: Paranaguá UF: Paraná Coordenadas Geográficas do Centroido do Imóvel Rural: Latitude: 25°35'19,44" S Longitude: 48°34'22,69" O, com Área Total do Imóvel Rural: 76,2168 há, Módulos Fiscais: 4,7636 Código do Protocolo: PR-4118204-11EC.F261.5DB7.106F.1586.FD96.6183.E6CC INFORMAÇÕES GERAIS (Figura 1).**Item IV** - Croqui do imóvel, indicando: a. Local (is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do eixo da via pública e suas vias de acesso, e sua área de abrangência; b. Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou área a ser desmatada (quando aplicável); c. Levantamento planialtimétrico da área, com a locação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas e áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), indicando a área de vegetação a

10

ser suprimida, a área de reserva legal, terrenos de marinha e seus acréscimos, e se necessário for, a indicação dos estágios sucessionais da vegetação existente. A seguir, os documentos apresentados e comentários: Declaração emitida pela SPU PR – Ministério da Economia, informando que a área da Matrícula 30.483 não se trata de imóvel da União; SOBRE OS LIMITES DO TERRENO. Planta de caracterização dos limites do imóvel sob matrícula 30.483, registro do Imóvel de Paranaguá, atualizado em 07/01/2019 – incluindo medições topográficas em campo 01/01: traz a informação de Matrícula 30.483, área matrícula 762.168 m², área real remanescente 735.509,68 m², Localidade Rio da Vila/Três Ranchos (somente impresso em folha A1). Foi verificado na Planta que houve a ocorrência de sobreposição da linha de divisa do imóvel originário com partes dos lotes limítrofes do empreendimento. Foi apresentado no Estudo Geológico-Hidrogeológico o mapa da área, que apresenta divergência dos limites ao sul, em relação aos mapas utilizados no Inventário Florestal. Tal mapa mostra que uma parte da APP e do remanescente de vegetação fiquem fora da área da matrícula. Neste sentido, todas as plantas apresentadas estarão sujeitas às possíveis alterações, conforme adequações necessárias. Foi apresentado o Inventário Florestal Loteamento Nova Paranaguá Matrícula 30.483 e ART CREA-PR 1720203221536 – Denilson Eugênio Daemme – Engenheiro Florestal, de 30 de julho de 2020. Os Mapas a seguir foram obtidos do referido inventário. - Mapa indicando os locais para implantação do loteamento: Mapa Uso do solo – Área Verde Urbana do Inventário Florestal indica (Figura 4). SOBRE CURSOS D'ÁGUA E APP: A planta informa os cursos d'água e APP, faltando mencionar corpos hídricos constantes na base de dados da SEMMA na porção norte do terreno. O imóvel avaliado apresenta em sua porção central e sul, cursos d'água intermitentes e perenes, conforme pode ser observado no modelo digital do terreno (Informação do Estudo Hidrogeológico – ANDES - e Figura 2 Mapa de APPs), já apresentada. Estudo Geológico – Hidrogeológico (EGH) de BDL Andes Consultoria Geológica Ltda.: Informa que: **o canal, as valas e drenos presentes na área do entorno, não são amparados pelo Novo código Florestal (Lei 12.651/2012) e desse modo, não são passíveis de aplicação de APP.** A combinação do entendimento do substrato rochoso, a migração das águas subterrâneas, com a investigação das alterações antrópicas, análise dos registros aerofotográficos e de imagens de satélite históricas da região comprovam que no terreno em questão não apresenta corpo hídrico superficial natural em sua porção norte, contudo, em sua porção central e sul deve-se ser respeitada à APP dos cursos intermitentes e perenes. **De acordo com o estudo geológico-hidrogeológico realizado, não há outras restrições ao imóvel avaliado para a implantação de um empreendimento imobiliário;** SOBRE DEMAIS INFORMAÇÕES DE USO DO SOLO; Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal / Área Verde Urbana, das áreas de servidão administrativa, dos remanescentes de vegetação e de uso consolidado. - Ver o Mapa Uso do solo – Área Verde Urbana, Figura 4 e o Mapa de uso do solo - Figura 6: com indicação dos estágios sucessionais: Floresta em estágio avançado (588.774,00,00m², 77,25%), Floresta em estágio médio (98.689,03m², 12,94%), vegetação herbácea, campos, áreas livres de floresta (62.456,00m², 8,67%), construções (707,00m², 0,097%), Atingimento rodovia (8.038,00m², 1,05%). Sobre Tipologias vegetais e seus estágios sucessionais de regeneração; quantitativo das áreas de vegetação a suprimir, classificada por estágio sucessional e estimativa do volume de produtos florestais a serem obtidos, ver quadro a seguir (Figura 8); AVU – área Verde Urbana; US – Uso do Solo; FSEA- Floresta Secundária em Estágio Médio; Floresta Secundária em Estágio Avançado; **Figura – 8** – Quadro apresentando: Tipologias vegetais e seus estágios sucessionais de regeneração; Quantitativo das áreas de vegetação a suprimir, em hectares, classificada por estágio sucessional; Estimativa quantitativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão por estágio sucessional; **Figura 9** – Relação das principais espécies observadas em campo; SOBRE UC E ZONAS DE AMORTECIMENTO e ÁREAS PROTEGIDAS; A área Matrícula do empreendimento dista 1 km do Parque Estadual do Palmito e 11,34% da área da Matrícula, na porção Sul está dentro da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Guaraguaçu. Ambas UCs de Proteção Integral de Gestão Estadual – IAT. (Figura – 10); Está dentro no polígono das áreas Prioritárias (Extremamente Alta). Em áreas estratégicas para conservação da biodiversidade, está como área estratégica para conservação. **CONSIDERAÇÕES:** Os mapas apresentados estão com títulos dos itens e descrições diferentes do solicitados, o que dificulta a análise. Foi verificado na Planta de caracterização dos limites do

imóvel que houve a ocorrência de sobreposição da linha de divisa do imóvel originário com partes dos lotes limítrofes do empreendimento. Por serem informações contidas na documentação apresentada pela requerente, devem ser corrigidas e/ou justificadas pela própria, manifestando ciência a respeito do fato e assumindo inteira responsabilidade quanto às consequências. Foi apresentado no Estudo Geológico-Hidrogeológico o mapa da área, que apresenta divergência dos limites ao sul, em relação aos mapas utilizados no Inventário Florestal. Tal mapa mostra que uma parte da APP e do remanescente de vegetação fiquem fora da área da matrícula. O artigo 137 do Código Ambiental prevê: O uso e ocupação do solo nas áreas de entorno dos parques, dos remanescentes de vegetação natural, das unidades de conservação e dos sítios significativos deverão preencher os requisitos e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos para cada área específica. É importante que as áreas verdes remanescentes sejam gravadas na Matrícula, quando do parcelamento do solo; A SEMMA utiliza bases de dados para consulta de vários atributos, incluindo os cursos d'água (Carta IBGE, Mapa de Drenagem do Município, restituição do Paranacidade, Cartas de Vegetação SEMA PR, shapes de hidrografia do litoral e Shapes de hidrografia de Paranaguá, dados do BDG Paranaguá -2021). Neste sentido, foi solicitada a inclusão dos cursos d'água existente ao norte da área do empreendimento. No caso de alteração do tipo de curso d'água (se natural, artificial, drenagem, etc.), é importante estabelecer o procedimento para a alteração e quais implicações de ordem administrativa que tal alteração pode trazer. Por exemplo, atribuindo a responsabilidade à SEMOP como rede de drenagem urbana. Não é atribuição deste setor florestal a análise e validação de Estudos Hidrogeológicos, sendo atribuição de geólogo Engenheiros de Minas, Geólogos e Engenheiros Geólogos, Técnicos em Geologia, Técnicos em Mineração, conforme determinação do CREA-PR. Considerando que o mapa de geomorfologia indica que o imóvel está na área de restinga, que os movimentos da maré, que é fenômeno cíclico de elevação (preamar) e abaixamento (baixa-mar) das águas do mar, chegam ao curso d'água na área do imóvel, foi solicitada atenção à classificação fitossociológica da área. No caso de revogação da APSV, o item N do Parecer 001/2021-SEMMA deverá ser excluído: N) Este TAP somente terá validade do acompanhamento da APSV, supracitada. A citação de despejos domésticos no curso d'água deve ser encaminhada à fiscalização para as devidas providências e para demais encaminhamentos cabíveis; CONCLUSÃO: Este setor florestal trata somente das suas atribuições, em relação às análises da TAP e sugere que o órgão licenciador estadual ambiental e as atribuições do EIV observem: Fazer constar como condicionante no EIV, que devem ser atendidas as disposições do Código Ambiental quanto ao parcelamento do solo, contidos nos artigos que tratam de Uso e Conservação do Solo, artigos 161 a 164 e contidos nos artigos que tratam Dos Loteamentos e Construções, artigos 139 a 145, sobretudo aos que tratam de parcelamento do solo; Fazer constar como condicionante no EIV a adequada demarcação dos limites do imóvel; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT a Indicação das fitofisionomias nos mapas finas dos projetos, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares, indicando as áreas dos diferentes trechos dos estágios sucessionais e diferentes trechos das APPs; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT a Indicação das áreas objeto de garantia de preservação em decorrência da supressão da vegetação, para os casos que se enquadram nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, com indicação de seu percentual de preservação, de acordo com os mínimos estipulados nas mencionadas disposições, e de sua extensão, em hectares. Fazer constar como condicionante ao IAT, a apresentação de Compensação Ambiental, no mesmo município, referente ao artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, bem como o estabelecido no artigo 26 do Decreto Regulamentador, Decreto Federal 6.660/2008; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT que as áreas de Compensação Ambiental (artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006), bem como as áreas verdes remanescentes, objeto de garantia de preservação em decorrência da supressão da vegetação, para os casos que se enquadram nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, sejam gravadas na Matrícula, quando do parcelamento do solo; Fazer constar como condicionante ao IAT, que seja observada a possibilidade e ou viabilidade da supressão de vegetação na área, em relação as Unidade de Conservação de Proteção Integral nas proximidades (PE do Palmito e EE do Guaraguaçu), bem como a supressão de vegetação e implantação de lotes na área dentro da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Guaraguaçu; Fazer constar como condicionante ao IAT, que seja observado a

localização do imóvel em relação às áreas prioritárias; Fazer constar como condicionante no EIV, parecer do órgão responsável pela respectiva via, Rodovia Estadual PR 407, sobre o acesso e limites; Fazer constar como condicionante no EIV, ao órgão responsável pela drenagem urbana e ao IAT, avaliação de planta do imóvel contendo todos os cursos d'água, córregos ou fundos de vale, na área em tela, bem como das áreas de servidão administrativa; Fazer constar como condicionante ao IAT, avaliação de planta do imóvel contendo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal / Área Verde Urbana, dos remanescentes de vegetação classificados conforme Resoluções CONAMA pertinentes bem como área de uso consolidado; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT, a devida avaliação sobre o curso d'água existente na porção norte, de oeste a nordeste, figura 8 do estudo geológico-hidrogeológico, bem como suas faixas de APP (se for o caso) ou faixas de drenagem, de modo a respeitar as faixas de drenagem, as faixas de terreno compreendendo os cursos d'água, córregos ou fundos de vale, e garantir o perfeito escoamento da bacia hidrográfica, das áreas dentro do imóvel e proveniente do loteamento vizinho – Vila Garcia, conforme Lei 12.651/2012, Lei Municipal 2260/2002 e Lei Complementar 95/2008 e demais normas vigentes; A área a ser suprimida, deve ser contemplada pelo IAT em Autorização Florestal, conforme previsão legal e devidamente caracterizada pelas Resoluções pertinentes que dispõem sobre os parâmetros básicos para definição de estágios sucessionais de vegetação do local em tela (a ser analisada pelo IAT como órgão licenciador), respeitando com as indicações da APSV; As áreas consideradas públicas devem ser devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sem restrição de ocupação quanto à localização e cobertura vegetal. Situação esta que deve ser observada no EIV e junto ao IAT; A supressão de vegetação somente poderá ocorrer se devidamente autorizada pelo IAT. Implantar a devida arborização urbana e sinalização viária nas ruas pertencentes ao loteamento de acordo com as diretrizes municipais; Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT o compartilhamento das plantas e mapas finais à SEMMA, em formato shapefile (com extensões .shp e .dwg), para fins de registro na base de dados. Ao fim da apresentação da Eng.^a Mercedes o Sr. Presidente passa as dúvidas dos conselheiros e fala por parte do empreendimento; então a senhora Tyeme Bando falou em nome do empreendimento; e questionou a Eng. Mercedes sobre o item 4, sobre o mapa do uso do solo, e ainda acrescentou sobre o projeto de ligação e esgoto já estar feito junto a empresa, o parecer da SPU também já está em anexo, e sobre a confrontação e divisas com o rio. A Eng. Mercedes então responde a questão que o item 4 se refere como é pedida a documentação. Dr. Pedro (MP-PR) questiona se o projeto prevê loteamento em área de zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, pois a princípio, ele vê problema nisso, pede para que seja explicado e diz que foi abordado genericamente na apresentação no item G das conclusões, mas não entendeu direito o posicionamento da SEMMA. A Eng. Mercedes responde que será solicitado ao IAT para que seja verificado se pode ser ocupada a parte de reserva legal, por aquele ser o órgão licenciador. O Dr. Pedro salienta ainda que seja posto como condicionante a impossibilidade de uso da zona de amortecimento de unidade de conservação integral. A Senhora Tyeme respondeu então que foi reajustado o loteamento justamente por essa preocupação já ter sido passado pelos técnicos da SEMMA, e que esta questão será observada pelo IAT, que é o órgão licenciador e gestor das Unidades de Conservação. Após todos os esclarecimentos feitos por parte do empreendedor e da equipe técnica da SEMMA, o Sr. Presidente passou a votação, e por unanimidade foi aprovado. Passou-se então ao **item 4, "Processo 16141/2021 – Ascensus Gestão e Participações S. A. - Solicita TAP;"** Com a palavra novamente a Eng. Camilla que falou que este processo compôs a pauta da última reunião e que retorna para nova avaliação com mais documentos a serem analisados, foi lido a ATA da reunião ordinária 135ª contendo as informações sobre o processo e como foi discutido durante a reunião; em seguir foi lido um e-mail enviado pelo Sr. Luiz Carlos Narok; uma Certidão Negativa de Contribuinte, autos de uma sentença criminal e um e-mail do Superintendente da SEMMA Alex Justus. Depois da apresentação da Eng. Camilla o Sr. Presidente explica sobre a volta do processo ao COMMA, diz que havia alguns óbices para a emissão da TAP e que todos eles foram sanados pelos representantes do empreendimento que estavam presentes, e que o Sr. Presidente convida a falar. O senhor Luiz Carlos Narok toma a palavra, agradece a Eng. Camilla pela leitura do seu e-mail, acrescenta que após a reunião ordinária do COMMA do mês de junho, a empresa se empenhou em resolver a todas as situações


que impediam a emissão do TAP. O representante Rodrigo Araujo tomou a palavra para esclarecer que a área que será ocupada pelo empreendimento não foi comprada e sim arrendada pelo empreendimento, que a área ainda pertence a APPA. A Eng. Mercedes questiona sobre uma proposta de um terminal marítimo na localidade do empreendimento, se sobrepõem ou se é próximo, o senhor Luiz representante do empreendimento explica que eles não são conflitantes e que existe o projeto do terminal marítimo. O Dr. Pedro levanta a questão sobre se há ainda alguma pendência junto ao IAT, o representante Vinicius Coelho toma a palavra e responde a questão do Dr. Pedro que o Grupo Ascensus procurou a APPA e o IAT para verificar se há infrações, mas que ainda não obteve resposta, que ainda estão no aguardo das informações, ainda sobre essa possível pendência o representante Rodrigo acrescentou que no dia 25 de março foi protocolado no IAT um pedido de Licença Prévia e que no dia 23 de maio retornou esse protocolo somente o pedido para ter uma anuência da APPA e uma anuência do Município para dar continuidade ao processo de licença prévia e que quando chegou a 135ª reunião deste conselho que foi apresentada uma suposta pendência junto ao IAT. Após isso o Sr. Presidente questiona o Dr. Pedro se ficou ainda alguma dúvida; o Dr. explica que como essa pendência junto ao IAT foi colocada como óbice na outra reunião para a emissão da TAP, e ainda acrescentam que como não há nenhum documento do IAT afirmando a falta da pendência, todas as dúvidas não podem ser sanadas, após as colocações do Dr. Pedro, o Sr. Presidente informou que a deliberação do conselho ficou um pouco prejudicada devido a falta de um representante do IAT, mas que como o órgão licenciador é o próprio IAT, isso será ainda mais revisto quando for dada entrada na Licença Prévia ou na Licença de Instalação, e acrescenta que como essa questão foi observada pela equipe da SEMMA isso não seria um óbice para a emissão do TAP. O conselheiro Eloir (ACIAP) complementa falando que não vê como um óbice nesse momento, porque são questões que serão discutidas pelo próprio IAT, e assim se manifestou a favor do TAP por não ver óbice; a conselheira Fabiane (UNESPAR) também concordou com o conselheiro Eloir. Após a esses esclarecimentos o Sr. Presidente passou a votação, que foi aprovado por unanimidade. Após isso o Dr. Pedro pede para que conste no TAP a necessidade de verificação da existência de passivos ambientais. E assim passou-se ao **Item 5, "Processo 29885/2020 – Delta Comercio e padronização de Cereais Ltda." - Solicita TAP.** Com a palavra, a Eng. Camilla continua a apresentação Requerimento de TAP: Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda., 76.764.596/0001-68, Av. Ayrton Senna da Silva, 1666, Serraria do Rocha, para armazenamento de fertilizantes, em 9.258 m², com 5 funcionários previstos, na I.I. 09.5.23.025.0315.000-96. Comprovante de abertura de Processo 29827/2020, para CZUOS;MDA: Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda., 76.764.596/0001-68, Av. Ayrton Senna da Silva, 1666, com funcionamento entre 8h e 18h, em 12.972,10 m², com 5 funcionários, sem vegetação arbórea e nem a necessidade de supressão, para a atividade de armazenamento de fertilizantes. Da água a ser utilizada, rede pública, com consumo previsto de 2 m³ por dia, e despejos previstos de 1,6 m³ na ETE Emboguaçu. Do processo produtivo: o empreendimento destina-se ao armazenamento de fertilizantes a granel. Dos resíduos: Resíduos Classe I >> empresa responsável pela coleta - a ser contratada >> disposição em Aterro Classe I, Classe IIA >> empresa responsável pela coleta: municipal >> disposição em Aterro Classe II, Classe IIB >> empresa responsável pela coleta: cooperativa de recicladores >> disposição para reciclagem. Não traz informações quanto à matérias primas, produtos fabricados e geração de emissões atmosféricas; Matrícula nº 53.133: terreno urbano, quadra 2 com 12.972,10 m², com I.I. 09.5.23.025.0315.000-96, em nome de Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda.; Décima Alteração Contratual da Sociedade Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda.: André Benício de Mello e Clovis de Mello, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda., com sede na Rua José Tramujas, 81, Tuiuti, Paranaguá-PR, CEP 83203-650, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.764.596/0001-68, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0045224-3 em 16/05/1983. A sociedade tem por objeto a exploração de incorporadora de imóveis próprios, comércio atacadista de café em grão, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos químicos, fertilizantes e corretivos do solo, fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgão minerais e locação de imóveis próprios; Cartão CNPJ: 76.764.596/0001-68 em nome de Delta C Incorporadora de Imóveis Ltda., para atividade econômica principal: incorporação de empreendimentos imobiliários e atividades econômicas

secundárias: fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo minerais, comércio atacadista de café em grão, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos químicos, fertilizantes e corretivos do solo, e aluguel de imóveis próprios, na Rua José Tramujas, 81, Tuiuti;Layout Geral Georreferenciado.Da complementação documental, tem-se: CZUOS de Delta-C Incorporadora de Imóveis Ltda., para armazenamento de fertilizantes, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 1666, Serraria do Rocha, onde o imóvel com I.I. 09.5.23.025.0315.001, objeto da matrícula nº 53.133, está localizado parte na ZIP (Zona de Interesse Portuário). A atividade de armazenamento de fertilizantes, devido a sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é classificado como PERMITIDO. Traz como informação: Deverá atender o disposto na Lei Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento por caminhões, Empreendimento sujeito a apresentação de EIV conforme disposto na Lei 2822/2007 e Deverá apresentar autorização do DNIT para acesso ao empreendimento;Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Contribuinte 13557/2021;Da análise documental, ressaltamos:i) O MDA deve ser retificado com a quantidade de matérias primas ou produtos armazenados, de forma qualitativa e quantitativamente, ii) Deve ser verificada se a atividade pretendida é autorizada pelo Contrato Social e Cartão CNPJ.Desta forma, da análise dos documentos e estudo técnico, este setor, não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, devendo ser grafadas como condicionantes, além das apresentadas na CZUOS, à aprovação do pleito do COMMA:Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado;Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área do empreendimento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada;Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa;A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas. É proibida a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;Implantar e operar sistema de despoejamento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns;Deverá ser mantido limpo, o perímetro da quadra do empreendimento, através de varrição mecanizada ou não, sob responsabilidade do empreendedor;Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes;A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais;É proibida a queima a céu aberto de qualquer material ou resíduo no local; É expressamente proibido o armazenamento de qualquer tipo de resíduo no local;Deverá ser instalada sinalizações de cunho educativo com o incentivo de descarte correto de resíduos, com a instalação de lixeiras; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade.Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações constantes no processo 29885/2020 e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anteriores ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido, se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial.Desta forma, encaminho ao seu conhecimento e para análise técnica complementar.Da análise da Engenharia Agrimensura:Senhor Secretário, informamos que, de acordo com a documentação relativa ao imóvel, não vemos óbices para a continuação do processo dos trâmites. Ratificamos o parecer técnico emitido pelo setor da Engenharia Ambiental. Encaminho para posterior análise e decisão do COMMA. Após a apresentação por parte da Eng. Camilla o Sr. Presidente passa a dúvidas, então sem dúvidaspassou-se a deliberação, onde foi aprovado por unanimidade.**Item 6, "Processo 13396/2021 – Agricopel Paraná Administradora de Bens" - Solicita TAP,**A Eng. Camila começa apresentando o processo. Requerimento de TAP: Agricopel Paraná

Administradora de Bens Ltda., 03.997.325/0001-89, na Rod BR 277, km 14,4 sem número, Alexandra, para posto revendedor com lubrificação/troca de óleo e loja de conveniência, em 2.041,33 m², com 40 funcionários; Documentação pessoal de Miriam Maria Vassel; Matrícula 53.726: parte do lote de terras rurais sob nº 37 da Linha da Colônia Rio das Pedras, com área de 40.000 m², cadastrado no INCRA como Chácara Taunay, Código do imóvel 9500331996802, mod. rural 9,8 ha, nº mod. rurais 0,90 mod. fiscal 16,0 ha, nº mod. fiscais 0,55 F.Min Parc 2,0 ha, área total 8,8 ha, de propriedade de Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda.; Croqui de localização do imóvel; CZUOS de Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda., 83.488.882/0018-51, para comércio de combustível para veículos automotores, na Rodovia BR 277, km 14,4, Alexandra. Informa que o imóvel cadastrado sob nº 224227, objeto das Matrículas 53.726 e 53.77, está localizado em ZA e parte em ZRO. A atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, devido sua natureza é classificada como comércio e serviço específico e quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, foi considerada tolerável, considerando projeto aprovado pelo município no ano de 2004. Traz como observação: deverá ser respeitado projeto aprovado anteriormente; Certidão Negativa do Contribuinte 12882/2021, de Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda., 03.997.325/0001-89; MDA: Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda., 03.997.325/0001-89, na Rod BR 277, km 14,4 sem número, Alexandra, funcionamento de 24h, em 88.442,50 m², 40 funcionários, sem cobertura vegetal nem necessidade de supressão. Para atividade de posto revendedor com lubrificação/troca de óleo e loja de conveniência. Abastecido por rede pública, com consumo de 0,35 m³/dia para consumo humano e 0,18 m³/dia para consumo industrial e despejo de 0,35 m³/dia para fossa séptica e 0,18 m³/dia para galeria de águas pluviais. De matérias primas utilizadas: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e diesel S10, informando que o empreendimento não está em operação. De processo produtivo informa ser posto revendedor com lubrificação/troca de óleo e loja de conveniência. Não traz informação: produtos fabricados, geração de resíduos sólidos, geração de emissões atmosféricas; Croqui de localização do imóvel; Ofício informando: durante a análise da solicitação de CZUOS houve alteração social de Posto Agricopel Ltda. para Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda., os quais fazem parte do mesmo grupo. Por esta razão, a CZUOS do empreendimento situado na Rodovia BR 277, km 14,4, Alexandra, Paranaguá, saiu na antiga razão social. Os demais documentos já foram emitidos na nova razão social; Cartão CNPJ 83.488.882/0018-51: Posto Agricopel Ltda. ou Posto Mime 17, para atividade econômica principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades econômicas secundárias: Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, na Rodovia 277, km 14,4, Alexandra, Paranaguá. Cartão CNPJ 03.997.325/0001-89: Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda. ou Agricopel Paraná, para atividade econômica principal: Aluguel de imóveis próprios e atividades econômicas secundárias: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e compra e venda de imóveis próprios, Rodovia PR 281 km 32, Fernandes, Piên, Paraná; 8ª Alteração Contratual de Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda.: Paulo Cesar Chiodini, Miriam Maria Vassel, JR Administradora de Bens Ltda., Agricopel Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. e Cima Administradora de Bens Ltda., únicos sócios da sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, que opera sob a denominação de Agricopel Paraná Administradora de Bens Ltda., estabelecida em Piên. O objeto social é administração de bens próprios, locação de bens próprios, compra e venda de imóveis próprios, comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. Da complementação documental: Levantamento planialtimétrico. Da análise documental: i) Existem indicações de áreas distintas; ii) O empreendimento não tem CNPJ com endereço de filial em Paranaguá, devendo o mesmo, ser corrigido anteriormente à elaboração do TAP, quando e se aprovado; iii) Indicar qual será o tratamento de efluentes indicado como industriais. Visto que este empreendimento é licenciado pelo órgão estadual, este setor não vê óbice na emissão do referido documento, após aprovação do CO.M.M.A, desde que seja grafado como

CONDICIONANTES: Para o Posto de abastecimento e lubrificação: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento; Que os resíduos oleosos ou contaminados sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população; Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; Deve haver tratamento preliminar das águas anterior à disposição na rede pública de drenagem, item a ser observado pelo órgão licenciador, aqueles com características domésticas e/ou industriais; Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos; As fossas sépticas devem ser isoladas e construídas conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97; Retirar o excesso de efluentes mediante limpa fossa autorizado, sempre que volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. Para a atividade de loja de conveniência e restaurante: Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes; Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais; É de responsabilidade do Empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta; Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima; Deve ser encaminhada à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclados, que não estejam contaminados, entendendo que o Aterro Sanitário não promove reciclagem; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica baseou-se nas informações constantes no processo 13396/2021, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementar anterior ou posterior a esta, podendo então, este parecer tornar-se inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial. Segue então, Engenheiro, para avaliação quanto à área, com a informação anexa a esta tramitação, de solicitação de documentação complementar, referente à embargo e desembargo da referida área, devendo então, ser objeto de especial atenção. Da análise da Engenharia Agrimensura: Requerente: Agricolpel Paraná Administradora de Bens Ltda. CNPJ 03.997.325/0001-89. Posto Agricolpel Ltda. - CNPJ 83.488.882/0018-51. Após longa demanda judicial, hoje tramitando no STJ e com decisão colegiada de segunda instância (TJPR) favorável ao requerente, informamos que, após análise de documentação apresentada temos que: As matrículas e transcrição apresentadas comprovam a titularidade do imóvel em nome do requerente. A decisão da 4ª Câmara Civil - Pro Judi a qual julgou conhecido em parte o recurso de parte e não provido o recurso do MPPR, por maioria de votos (minerva). E a sentença proferida pelo MM Juiz da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, nos autos, o qual julgou improcedente o pedido inicial do MPPR, extinguindo o feito, com resolução de mérito. A empresa apresenta documentação, conforme segue: - Ofício do requerente com respostas aos questionamentos formulados pela Engenheira Camila. - Informa existência de 2041,33 m² de área construída e 88.442,50 m², constantes no MDA, referente à área do imóvel. - Apresentando Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome de Posto Agricolpel Ltda., CNPJ 83.488.882/0018-51. - Observamos que, embora conste no MDA a informação de 88.442,50 m² de área, na matrícula nº 53726, a qual define os limites e confrontações do imóvel, a área é de 40.000m². A requerente apresentou também ofício no qual discorre sobre a ação judicial e assume o compromisso de que as atividades serão realizadas por empresa com a atividade econômica específica excede no local, com o devido vínculo de posse comprovado. Apresentou ainda a matrícula nº 32.331, a qual restou descartada por tratar-se de imóvel situado em lugar distinto e outro proprietário, embora pertencente a mesma comarca. Apresentou, a pedido nosso então, a Transcrição de mesmo nº 32.331, que descreve o lote 38 do núcleo Rio das Pedras, distrito de Alexandra, a qual descreve o imóvel que deu origem

ao presente com área de 88.442,50 m², equivalente a soma dos imóveis descritos nas letras "a", "b" e "c", respectivamente com área de a) 32.512,50 m², b) "o imóvel do requerente" com 40.000 m² e, c) 15.930,00 m². Recibo de inscrição do imóvel Rural no CAR. Apresentou o CAR onde consta uma área de Reserva Legal de 0,8ha ou 8-000(m²), equivalente a 20% da área do imóvel. Considerando que foi apresentada a CZUOS do imóvel considerando a atividade como tolerável, pelas razões já apresentadas e corroboradas pela classificação do uso no Z.E.E. do Litoral Paranaense, como Zona de Desenvolvimento de Terras Ocupadas, destinadas à expansão e assentamento de atividades urbanas (paragrafo único do Art. 24), com permissão de atividades urbanas, industriais e empresariais (Art. 26), razões assistem, a nosso ver, para atendimento do pedido inicial, não vendo óbices para tal. Após a apresentação da Eng. Camila o Sr. Presidente passa a palavra para o representante do empreendimento. A senhora Karen falou que o processo foi extenso, mas que foi comprovado que o empreendimento não se encontra em zona de influencia do Parque, e que após a emissão do TAP o processo terá prosseguimento no IAT. Após a fala da representante do empreendimento, o Sr. Presidente passa as dúvidas dos conselheiros. O conselheiro Edmir questiona sobre a proximidade de cursos d'água e ressalta que os técnicos da SEMMA devem analisar bem essa questão. A conselheira Fabiane questiona sobre a questão apresentada durante a apresentação, que seria sobre a destinação dos resíduos, que seria importante constarem nos documentos. A senhora Karen justifica que o IAT faz essa cobrança em relação a destinação dos resíduos, após isso o Sr. Presidente acrescenta que o PGRS é condicionante para renovação da Licença junto ao IAT e sem mais dúvidas passou a deliberação; aprovado por unanimidade a emissão do TAP. Vencendo a pauta total da reunião, passou-se então ao **item 7, "Assuntos Gerais"**, o Sr. Presidente lamenta quanto as trocas de link durante a reunião, e informa que o Google Meet passou a funcionar dessa forma agora e que será estudado uma troca de plataforma para ser realizada as próximas reuniões. Falou também sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, que já consta no site da Prefeitura de Paranaguá, para consulta. Em breve será realizada consulta pública sobre o PMAU, onde todos estão convidados a participar. Finalizando, agradeceu os presentes e encerrou a reunião.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente do COMMA